



Aclaração
ao
Acórdão do Conselho de Justiça
da
Federação Portuguesa de Rugby

Processo CJ n.º: 15/2013
Recorrente: C.R. Técnico
Relator: Lourenço da Cunha
Data: 28.01.2014

ASSUNTO: Aclaração solicitada pelo Clube de Rugby do Técnico (CRT) ao Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça em sede de recurso da decisão da Direcção da Federação Portuguesa de Rugby de não autorizar a inscrição da equipa “Técnico B” no Campeonato Nacional da II Divisão.

O CRT apresentou um pedido de aclaração no sentido de clarificar que a entidade Recorrente seria a AEIST e relativamente à sua equipa B.

Ora, verifica-se que o recurso foi proposto pelo CR Técnico, sem uma qualquer invocação expressa de que o fazia na qualidade de representante da AEIST. Assim sendo, a haver um qualquer lapso, como é invocado no pedido de aclaração, o mesmo seria exclusivamente imputável ao Recorrente.

No final do recurso, consta uma nota com o seguinte teor:

“Nota: Nos termos do Protocolo entre AEIST e CR Técnico que se anexa, compete a este a gestão das equipas de rugby daquela.”

Por outro lado, resulta do Protocolo que se anexou efectivamente e que, nessa medida, deve ser considerado parte integrante do recurso, que as equipas seniores e juniores representam a



AEIST (sendo que o CR Técnico é representado pelas equipas feminina e dos restantes escalões) – artigo 3º.

Pelo artigo 9º do referido Protocolo, a AEIST confere ao CR Técnico a gestão das equipas que a representam.

Foi dado como provado no Acórdão proferido que a equipa do Técnico B foi inscrita no Campeonato Nacional da II Divisão.

Resulta da conjugação dos factos que deveria ter sido a AEIST a interpor o recurso, dado só a mesma ser parte legítima, no sentido de ser a única a ter interesse no respectivo desfecho (era quem tinha inscrito uma equipa Sénior na II Divisão e que se confrontou com a integração potestativa no Torneio de Equipas B).

Embora formalmente o Recorrente tenha sido o CR Técnico, resulta do conteúdo sistemático do recurso, conjugado com o Protocolo junto, que a intenção clara era a de que o CR Técnico apenas figurasse no recurso como representante da AEIST.

Foi também – bem ou mal – nesse pressuposto que o recurso veio a ser julgado.

Assim sendo, considerando que,

- (i) se deve entender que nos poderes de gestão das equipas de rugby da AEIST pelo CR Técnico se incluem também os de representação junto dos órgãos da Federação Portuguesa de Rugby; e
- (ii) resulta da conjugação do recurso e respectivo anexo que a não invocação expressa de que o CR Técnico actuava apenas em representação da AEIST consubstanciou um mero lapso formal (já que apenas esta havia inscrito uma equipa no Campeonato Nacional da II Divisão),

Entende-se ser de sanar tal irregularidade e, em consequência, determina-se que os efeitos do Acórdão proferido sejam aplicáveis à equipa da AEIST, a qual deverá, em consequência, ser integrada no Campeonato Nacional da II Divisão.



Notifique-se.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2014

Lourenço da Cunha

Duarte Vasconcelos

António Folgado

Carlos Ferrer

Francisco Landeira